CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

MENSAGEM DE LEI Nº 009 /2023

PROJETO DE LEI Nº 027 /2023

RECEBI
DIA 09/03/23
HORA 09:08
Nesilva

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar as ferramentas de transparência e eficácia do poder público municipal em relação às obras públicas, no entendimento de que a determinação de um "Manual de Manutenção de Bens Públicos" resguarda o erário público não somente no momento da execução das obras, mas principalmente após a sua entrega para a Administração Pública Municipal, que terá condições de evitar desperdício de dinheiro público por defasagem em ações de reparo ou restauração de estruturas. É responsabilidade do gestor municipal atuar para que novos custos não sejam assumidos pelo poder público como forma de recuperar eventual má execução de projetos executivos assumidos em licitações públicas, bem como por eventual má conservação do patrimônio público, ou ainda, por eventuais sinistros resultantes da inobservância de critérios técnicos para conservação das estruturas públicas.

Esta responsabilidade é expressa claramente no inciso I do artigo 23 e no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que prevêem:

"Art. 23. É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. (...)"

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da ***União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de*** *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (...)"*

MARCELO BARROS
VEREADOR

Rua Theobroma, 1374, esquina com a Av. Porto Velho - Setor 02 - Cidade de Buritis - Estado de Rondônia
Telefone: (69) 3238-3111

A inexistência deste tipo de plano, ou manual, e a falta de realização de vistorias periódicas em estruturas, denotam as seguintes inconformidades por parte do gestor público municipal: ausência de gerenciamento sobre as condições e a manutenção das estruturas; baixo investimento público em manutenção preventiva, tendo por consequência a diminuição da vida útil e aumento do custo de recuperação; majoração do risco de colapso das estruturas. O presente Projeto de Lei que, espera-se, seja analisado e tornado Lei pelos pares desta Câmara Municipal, otimiza os recursos humanos e técnicos disponíveis na Administração Pública Municipal para que se evitem entregas em profusão de obras públicas sem o devido resguardo de sua eficiência técnica e econômica, impedindo a continuidade de novos projetos sem o cumprimento do ora proposto "Manual de Manutenção de Bens".

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta propositura e apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário.

Gabinete do Vereador Marcelo Ferreira Barros aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MARCELO BARROS
VEREADOR

Projeto de Lei Nº 027/2023

Cria a figura do "Manual de Manutenção dos Bens Públicos" com entrega concomitante à inauguração da obra pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a figura do "Manual de Manutenção dos Bens Públicos" com entrega concomitante à inauguração de obra pública.

Parágrafo único. O "Manual de manutenção dos bens públicos" será de observância obrigatória e conterá as seguintes indicações:

I - Rotinas de manutenção necessárias à conservação da obra;
II - Periodicidade de vistorias e/ou operações visando a manutenção da estrutura;
III-Informações sobre o projeto executivo utilizado para a realização da obra;
IV-Cuidados básicos relativos à utilização da estrutura;
V -Informações de segurança.

Art. 2º A elaboração do manual caberá ao fiscal responsável pela execução da obra ou agente técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOSP) e/ou Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN), designado pelo encarregado da pasta.

Art. 3º Na hipótese do Poder Público não dispor dos recursos para levar adiante as providências estipuladas no "Manual de manutenção dos bens públicos", ficará impedido de iniciar ou entregar novas obras.

Parágrafo único. A fiscalização da disposição do caput caberá aos órgãos de controle, a exemplo Ministério Público e a Câmara Municipal de Vereadores de Buritis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após um ano da data de sua publicação.

Pelo motivo acima apresentado, esperamos contar com o voto favorável dos nobres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Marcelo Ferreira Barros aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

MARCELO BARROS
VEREADOR